



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N° 034/2024
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
CFE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.941/0001-64, situada na Rua Vazulmiro Dutra, n.º 161, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, **MSN VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.877.923/0001-40, com sede na Rua dos Imigrantes, 133, em Palmitos SC, neste ato representada por RONALDO GAMBIN, inscrito no CPF/MF sob n.º 043.552.980-35, doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 06- 2024, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, prestação de serviço de transporte de indígenas.

Item 01 – 7.800 km – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE INDÍGENAS DA COMUNIDADE KAINGANG, LOCALIZADA NO AEROPORTO PARA A VENDA DE ARTESANATOS INDIGENAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA NO LITORAL GAUCHO E CATARINENSE, COMPREENDENDO IMBÉ – RS (SANTA TEREZINHA), TORRES RS, RIO GRANDE RS E BALNEÁRIO CAMBORIU SC.

Valor por km: R\$ 5,38

Conforme Edital de Pregão Eletrônico n° 06/2024. Veículo ônibus mbenz 2001, com capacidade de quarenta e seis passageiros sentados, placa IKF 1550/RS; A CONTRATADA deverá manter em validade, comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP), Seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez e danos morais; Certificado de Registro e Licenciamento; O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte de passageiros, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 06/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 41.964,00 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

As datas das viagens serão decididas pelo Cacique da Comunidade Kaingang e repassadas ao poder executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2097- promoção da comercialização do artesanato indígena
339039- outros serviços de terceiros pj

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL

TRANSPORTE DE IMBE RS, TORRES RS, RIO GRANDE RS E BALNEÁRIO CAMBURIU SC.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 15 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MSN VIAGENS E TURISMO LTDA
RONALDO GAMBIN
CONTRATADO

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURIDICA OAB 35.297

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____